



**Projeto de Lei Municipal nº 2.978/2025**

**de 23 de Janeiro de 2025.**

**Autoriza a Instituição de Jornada Especial de Trabalho, e dá outras providências.**

**VALDECIR MARIANO PINTO**, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a instituição de jornada especial de trabalho, para os Servidores Públicos Municipais que forem designados para desempenharem suas funções junto ao Hospital de Pequeno Porte Rino Fantin.

**Art. 2º** - Na situação indicada no artigo anterior, a jornada de trabalho se dará, alternativamente, das seguintes formas:

a) jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, em feriados e de segundas à sextas-feiras, e de 10 (dez) horas no final de semana, assegurado intervalo de pelo menos 01 (uma) hora para refeição durante o trabalho desenvolvido nos finais de semana, sendo que a jornada será cumprida em regime de escala;

b) jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, exceto sábados, domingos e feriados, assegurado intervalo de pelo menos 01 (uma) hora diária para refeição;

c) jornada de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, assegurado intervalo de pelo menos 01 (uma) hora para refeição durante o trabalho, sendo que a jornada será cumprida em regime de escala, inclusive em sábados, domingos e feriados;

d) jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso, assegurado intervalo de pelo menos 02 (duas) horas alternadas para refeição durante o trabalho, sendo que a jornada será cumprida em regime de escala, inclusive em sábados, domingos e feriados.



**§ 1º** - A jornada desempenhada pelo Servidor nos moldes descritos acima, cumpre integralmente a jornada regular estabelecida para os cargos, enquanto o Servidor estiver lotado junto ao estabelecimento de saúde acima descrito.

**§ 2º** - O período de intervalo para refeição será considerado como horário trabalho para efeitos de apuração do cumprimento de jornada de trabalho.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, via Decreto Municipal, a presente lei.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

**VALDECIR MARIANO PINTO**

Prefeito Municipal



(54) 3524-1141



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR



### **Justificativa do Projeto de Lei nº 2.978/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei visa possibilitar a instituição de jornada especial de trabalho junto ao Hospital de Pequeno Porte Rino Fantin.

Estas variáveis de jornada, se dá em face da nova realidade e demanda, afim de conseguir contemplar, de modo mais otimizado o atendimento junto aquela unidade de saúde – que, como sabido, funcionará 24 horas por dia, 07 dias por semana.

Desnecessário maiores delongas sendo o tema conhecido, que contempla o interesse público local.

O presente projeto de lei contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos a análise dos nobres Edis o presente projeto de lei.

**VALDECIR MARIANO PINTO**  
Prefeito Municipal



(54) 3524-1141



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR